

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04229788924-JOAO PAULO CUBAS|07983437960-EDUARDO IRINEU NOVAK

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO ÀS VINTE E UMA HORAS, SITO À ÁREA RURAL DE CANOINHAS, SN, ÁREA RURAL DE CANOINHAS, CANOINHAS, SC, CEP: 89.469-899, REALIZOU-SE A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA **COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE**, COM A PRESENÇA DE VINTE E DUAS PESSOAS, CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA. A CONVOCAÇÃO PARA A PRESENTE ASSEMBLEIA DEU-SE ATRAVÉS DE EDITAL FIXADO EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, NO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANOINHAS E NA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA DE CANOINHAS/SC; PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO PLANALTO, EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO LTDA ME, CNPJ 00.513.783/0001-07, EDIÇÃO NÚMERO 3397, ANO XII, DE 26 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, TERÇA FEIRA, PÁGINA 8; COM AS SEGUINTE ORDENS DO DIA: 1) CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE; 2) ADMISSÃO DE ASSOCIADOS; 3) ELEIÇÃO E POSSE PARA OS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA COOPERATIVA; 4) LEITURA, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; 5) SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; 6) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL. COM AS VINTE E DUAS PESSOAS QUE ASSINARAM O LIVRO DE PRESENCAS NÚMERO UM DA COOPERATIVA, O MEMBRO DA COMISSÃO ESCOLHIDO POR TODOS ANTECIPADAMENTE, O SENHOR EDUARDO IRINEU NOVAK, DECLAROU ABERTA A ASSEMBLEIA, CONVIDANDO A TODOS PARA QUE SE ACOMODASSEM EM SEUS LUGARES, E A MIM, ADILSON KARVAT, PARA SECRETARIAR E REDIGIR A RESPECTIVA ATA. **ITEM NÚMERO 1:** TODOS OS PRESENTES ACORDARAM POR UNANIMIDADE EM CONSTITUIR UMA COOPERATIVA, NOME DE COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE, SEDE NA ÁREA RURAL DE CANOINHAS, SN, ÁREA RURAL DE CANOINHAS, CANOINHAS, SC, CEP: 89.469-899; APROVADO POR TODOS SEM RESSALVAS; **ITEM NÚMERO 2:** ANALISADO AS PROPOSTAS DE ADMISSÃO DE TODOS OS INTERESSADOS A FAZEREM PARTE DA COOPERATIVA, FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE TODOS OS NOMES ABAIXO, OS MESMOS DA LISTA DE PRESENCAS: **GERCI FIGURA**, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AGRICULTOR, NASCIDO EM 14/09/1966, PORTADOR DO RG Nº 18/R-1.794.945, EXPEDIDO PELA SSP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 802761809 68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL VALINHOS, SN, VALINHOS CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/ SC; **CAMILA APARECIDA DA SILVA FIGURA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, NASCIDA EM 25/04/1992, PORTADORA DO RG Nº 5.609.850, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADORA DO CPF Nº 088.044.169-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NA VL VALINHOS, SN, VALINHOS CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **MARIA TEREZINHA BAYEL KARVAT**, BRASILEIRA, CASADA SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, AGRICULTORA, NASCIDA EM 22/10/1963, PORTADORA DO RG Nº 1.450.184-8, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADORA DO CPF Nº 637.246.699/68, RESIDENTE E DOMICILIADA NA R. ANTONIO GROSSKOPF, SN, BAIRRO AGUA VERDE, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **VILMAR MARQUES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, AGRICULTOR, NASCIDO EM 11/11/1968, PORTADOR DO RG Nº 18ª R- 2.316.360, EXPEDIDO PELA SSP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 719.492.679-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL PALMITAL, SN, PALMITAL, MAJOR VIEIRA, CEP 89480-000, MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; **HERBERT HOEPFNER**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 07/10/1958, PORTADOR DO RG Nº 4.522.404, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 442.743.519-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA R. ALFREDO BACH, 1406, CASA, SOSSEGO, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/ SC; **JEAN CARLOS ZELLA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 04/11/1992, PORTADOR DO RG Nº 6.048.164, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 052.189.809-94, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL PEDRA BRANCA, SN, PEDRA BRANCA CIS , CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **ALCINDO BRADONSKI**, BRASILEIRO, CASADO SOB COMUNHÃO DE BENS, AGRICULTOR, NASCIDO EM 02/10/1969, PORTADOR DO RG Nº 18ªR-

Página 1 de 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 42400025846 Protocolo 196268117 de 02/07/2019 NIRE 42400025846

Nome da empresa COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419868852527043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

25/07/2019





2.315.657, EXPEDIDO PELA SSP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 713.030.819-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **EDUARDO IRINEU NOVAK**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 11/10/1993, PORTADOR DO RG Nº 5.979.696, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 079.834.379-60, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL PEDRA BRANCA , SN, PEDRA BRANCA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **PAULO HENRIQUE BRADONSKI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 28/08/1992, PORTADOR DO RG Nº 5.886.134, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 077.245.729-84, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **ROBERTO BRADONSKI**, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AGRICULTOR, NASCIDO EM 07/09/1975, PORTADOR DO RG Nº 3.111.685, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 902.550.039-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **MIGUEL KENNEDY WUNSCH**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 28/09/1989, PORTADOR DO RG Nº 5.859.419, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 077.326.469-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL RIO DO TIGRE, 1, CX 3, RIO DO TIGRE CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **JOVINO SCHINCHAK**, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, AGRICULTOR, NASCIDO EM 09/02/1957, PORTADOR DO RG Nº 782.648, EXPEDIDO PELA SSP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 310.009.679-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **THIAGO WUNSCH SCHINCHAK**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 29/03/1987, PORTADOR DO RG Nº 4.967.352, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 047.402-059-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **EDSON FUCK**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 27/01/1984, PORTADOR DO RG Nº 4.871.616, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 050.783.449-69, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RD BR 280, 6310, PIEDADE CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **ZOLANE MARCINIAK BRADONSKI**, BRASILEIRA, CASADA SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AGRICULTORA, NASCIDA EM 03/10/1979, PORTADORA DO RG Nº 4.074.746, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADORA DO CPF Nº 028.384.679-80, RESIDENTE E DOMICILIADA NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **WILLIAN BRADONSKI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 16/05/1999, PORTADOR DO RG Nº 7.148.507, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 117.963.289-36, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **ADILSON KARVAT**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 21/02/1965, PORTADOR DO RG Nº 1.453.980, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 621.097.239-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA R. ANTONIO GROSSKOPF, SN, AGUA VERDE, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **ROBERTO ALVES PEREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 05/01/1947, PORTADOR DO RG Nº 245.227-8, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 352.185.509/06, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL PEDRA BRANCA, SN, PEDRA BRANCA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **ADILSON WUNSCH**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 05/06/1985, PORTADOR DO RG Nº 5.036.659, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 050.634.439-82, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. EXPEDICIONARIOS DOS, 101, CAMPO D'AGUA VERDE, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **CILOMAR SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 18/08/1994, PORTADOR DO RG Nº 6.110.970, EXPEDIDO PELA SSP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 089.237.249-47, RESIDENTE E DOMICILIADO À VL TIRA FOGO, SN, TIRA FOGO BVT, CEP 89478-000, MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC; **CILANO SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 13/11/1985, PORTADOR DO RG Nº 4.769.573, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 055.072.489-31, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE





CANOINHAS/SC; **LUCIMAR JOSÉ SEIDEL**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 01/09/1989, PORTADOR DO RG Nº 4.916.595, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 075.153.379-31, RESIDENTE E DOMICILIADO À VL POÇO CLARO, SN, POÇO CLARO, CEP 89340-000, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC. TODOS PREENCHERAM AS FICHAS DE MATRÍCULA, REGULARMENTE QUALIFICADAS, ASSINADAS E BONIFICADAS, TAMBÉM A ENTREGA DO NUMERÁRIO DAS QUOTAS-PARTES DE CADA UM, CONFORME ENTENDIMENTO ANTECIPADO FEITO ENTRE TODOS E QUE DEVERÁ CONSTAR NO ESTATUTO SOCIAL. **ITEM NÚMERO 3:** O SENHOR EDUARDO IRINEU NOVAK CONVIDOU OS MEMBROS DA ÚNICA CHAPA INSCRITA, PARA APRESENTAREM-SE AOS ASSOCIADOS, SENDO COMPOSTA PELAS SEGUINTESS PESSOAS: **PRESIDENTE: EDUARDO IRINEU NOVAK**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 11/10/1993, PORTADOR DO RG Nº 5.979.696, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 079.834.379-60, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL PEDRA BRANCA, SN, PEDRA BRANCA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BRADONSKI**, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AGRICULTOR, NASCIDO EM 07/09/1975, PORTADOR DO RG Nº 3.111.685, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 902.550.039-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: ADILSON KARVAT**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 21/02/1965, PORTADOR DO RG Nº 1.453.980, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 621.097.239-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA R. ANTONIO GROSSKOPF, SN, AGUA VERDE, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **SEGUNDA SECRETÁRIA: CAMILA APARECIDA DA SILVA FIGURA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, NASCIDA EM 25/04/1992, PORTADORA DO RG Nº 5.609.850, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADORA DO CPF Nº 088.044.169-04, RESIDENTE E DOMICILIADA NA VL VALINHOS, SN, VALINHOS CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **PRIMEIRO TESOUREIRO: PAULO HENRIQUE BRADONSKI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 28/08/1992, PORTADOR DO RG Nº 5.886.134, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 077.245.729-84, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **SEGUNDO TESOUREIRO: CILANO SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 13/11/1985, PORTADOR DO RG Nº 4.769.573, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 055.072.489-31, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC. **CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS: EDSON FUCK**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 27/01/1984, PORTADOR DO RG Nº 4.871.616, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 050.783.449-69, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RD BR 280, 6310, PIEDADE CIS, CEP 89460-000, MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC; **JOVINO SCHINCHAK**, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, AGRICULTOR, NASCIDO EM 09/02/1957, PORTADOR DO RG Nº 782.648, EXPEDIDO PELA SSP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 310.009.679-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL ENCRUZILHADA, SN, ENCRUZILHADA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **ROBERTO ALVES PEREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 05/01/1947, PORTADOR DO RG Nº 245.227-8, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 352.185.509/06, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL PEDRA BRANCA, SN, PEDRA BRANCA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTESS: ADILSON WUNSCH**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 05/06/1985, PORTADOR DO RG Nº 5.036.659, EXPEDIDO PELA SESP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 050.634.439-82, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. EXPEDICIONARIOS DOS, 101, CAMPO D'AGUA VERDE, CEP 89460-000, MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC; **JEAN CARLOS ZELLA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NASCIDO EM 04/11/1992, PORTADOR DO RG Nº 6.048.164, EXPEDIDO PELA SESPDC/SC, PORTADOR DO CPF Nº 052.189.809-94, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL PEDRA BRANCA, SN, PEDRA BRANCA CIS, CEP 89460-000, MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC; **VILMAR MARQUES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, AGRICULTOR, NASCIDO EM 11/11/1968,





PORTADOR DO RG Nº 18ª R- 2.316.360, EXPEDIDO PELA SSP/SC, PORTADOR DO CPF Nº 719.492.679-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VL PALMITAL, SN, PALMITAL, MAJOR VIEIRA, CEP 89480-000, MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA/SC. APÓS A APRESENTAÇÃO DA CHAPA INSCRITA, O SENHOR EDUARDO IRINEU NOVAK DEU POR ABERTA A VOTAÇÃO, E A CHAPA FOI ELEITA POR UNANIMIDADE PELOS ASSOCIADOS. EM SEGUIDA OS CONSELHEIROS TOMARAM POSSE, SENDO POR TODOS ACLAMADOS. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS POR LEI ESPECIAL, DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, E NEM CONDENADOS OU SOB OS EFEITOS DE CONDENAÇÃO, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA, SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.011, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 10.406, DE 10/01/2002. DECLARAM OS CONSELHEIROS ELEITOS, NÃO POSSUÍREM PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA OU COLATERAL. **ITEM NUMERO 4:** O PRESIDENTE EMPOSSADO, SENHOR **EDUARDO IRINEU NOVAK**, APRESENTOU A PROPOSTA DE REDAÇÃO DO **ESTATUTO SOCIAL**, FEZ SUA LEITURA NA ÍNTEGRA, E OFERECEU A PALAVRA AOS ASSOCIADOS, PARA QUE PUDESSEM EXPOR SUAS OPINIÕES EM RELAÇÃO AO TEXTO EXPOSTO. APÓS OS ASSOCIADOS ANALISAREM O ESTATUTO SOCIAL NA ÍNTEGRA, O MESMO FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, E APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE**, *Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 08/03/2019.* **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO. ARTIGO 1º – A COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE**, constituída no dia oito de março de dois mil e dezenove, rege-se pelo presente estatuto, atendidas as disposições legais, tendo: a) **Sede e administração na Área Rural de Canoinhas, SN, Área Rural de Canoinhas, Canoinhas, SC, CEP 89.469-899, foro Jurídico na Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina;** b) **Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;** c) **Área de ação preferencialmente nos municípios do Planalto Norte Catarinense e Sul Paranaense, ou em abrangência nacional.** **CAPÍTULO II - OBJETO DA SOCIEDADE. ARTIGO 2º** A Cooperativa, tem por **objeto:** I) Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; II) Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; III) Comércio varejista de plantas e flores naturais; IV) Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; V) Fabricação de conservas de frutas; VI) Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais; VII) Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes; VIII) Comércio varejista de mel; IX) Criação de peixes em água doce; X) Peixaria. **PARÁGRAFO ÚNICO – A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades, poderá ainda:** a) **Trabalhar com a produção agroecológica;** b) **Realizar operações comerciais e financeiras, visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados, bem como o abastecimento de insumos e equipamentos em suas propriedades, podendo adiantar valores;** c) **Instalar unidades ou filiais no país e no exterior;** d) **Operar com não associado e pessoa jurídica, nos termos da legislação em vigor;** e) **Operar com transportes, inclusive contratar;** f) **Contratar parcerias e convênios;** g) **Efetuar prestação de serviços;** h) **Promover aos associados e colaboradores, atividades sociais, assistência educacional, técnica e rural, formação e capacitação;** i) **Priorizar as operações com os produtos da agricultura familiar;** j) **Incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades na propriedade do associado, visando o aumento de renda.** **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E**





RESPONSABILIDADES: ARTIGO 3º – Poderá ser **admitido** como associado independente de religião, credo, raça, posição social e tendência política; o agricultor que se dedique a uma ou mais atividades de produção e comercialização, em imóveis de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitido como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que, mesmo atendendo as exigências deste artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido. **ARTIGO 4º** - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas; **ARTIGO 5º** - Para associar-se, o candidato encaminhará uma proposta de admissão juntamente com uma Ficha de Matrícula ao Conselho de Administração; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aprovada a sua proposta de admissão, o candidato subscreverá para integralização imediata, quotas-partes de capital, nos termos e condições deste Estatuto; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao ser admitido, o associado receberá um número de Matrícula, com o qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa. **ARTIGO 6º** - O Associado tem **direito** a: a) Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem através do representante de grupo, associação ou comunidade a que pertença o sócio, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa; b) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais, de acordo com item “a” deste artigo; c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos. **ARTIGO 7º** - O associado tem o **dever** e a obrigação específicos de: a) Comercializar os produtos relacionados com os objetivos sociais através da Cooperativa; b) Cumprir os direitos enumerados no artigo anterior; c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa; d) Contribuir com as taxas que lhe caibam; e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais; f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa; g) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, as Resoluções tomadas pela Administração, inclusive sobre planejamento, controle e comercialização da produção, as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento destes deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados. **ARTIGO 8º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite das quotas-partes por ele subscritas e integralizadas; **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **responsabilidade** dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus direitos e deveres sobre resultados do exercício, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as Contabilidades do exercício em que se deu o desligamento. **ARTIGO 9º** – Em qualquer caso de desligamento, por demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de suas quotas-partes; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os herdeiros do associado falecido têm direito às quotas-partes e demais créditos que a este caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A restituição das quotas-partes, somente poderá ser exigida em qualquer caso por demissão, eliminação ou exclusão após a





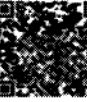
aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa; PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número que a devolução das quotas-partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante créditos que resguardem sua continuidade. **ARTIGO 10º** – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa; **SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO: ARTIGO 11º** – A perda da qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das exigências deste estatuto; **ARTIGO 12º** – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento; **ARTIGO 13º** – A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificado o associado infrator, devendo os motivos que a determinaram constar no termo lavrado no livro de Atas; **PARÁGRAFO ÚNICO** – Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral. **ARTIGO 14º** – A exclusão do associado ocorrerá: I - Por dissolução da pessoa jurídica; II - Por morte da pessoa física; III - Por incapacidade civil não suprida; IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas, quando fundada no item IV dependerá de decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então as normas deste Estatuto. **CAPÍTULO IV – CAPITAL - ARTIGO 15º** – A Cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos, o qual se inicia com 3.300 (três mil e trezentas) quotas-partes, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho em: (a)- Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento; (b)- Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração; (c)- Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo às suas atividades. **ARTIGO 16º** – O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes dos associados e pelos fundos, sendo que: I – As quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza acrescidas de eventuais taxas e sobras; II – Os fundos são constituídos por exigência da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades; **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade no atendimento dos seus objetivos. **ARTIGO 17º** – Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo equivalente a 50 (cinquenta) quotas-partes e no máximo 150 (Cento e cinquenta) quotas-partes, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) cada quota-parte; **ARTIGO 18º** – O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual ao valor da moeda nacional; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A quota-parte é indivisível; intransferível a não associados, e não poderá ser negociada nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de atas e na respectiva ficha de matrícula do associado; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As quotas-partes não podem ser transferidas a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança; permitida de pai para filho, desde que este seja associado, até o limite do capital mínimo de ingresso, desde que o cedente não fique com suas quotas-partes abaixo do mínimo exigido, ou em sua totalidade quando da troca de proprietário, devendo tal cedência ou transferência ser averbada no livro de atas e documentada em termo que





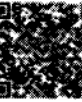
contenha a assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o associado se demitir, for eliminado ou excluído, somente receberá a restituição do valor correspondente às suas quotas-partes, acrescidas apenas com os juros de no máximo 12% (doze por cento) ao ano, depois de efetuada a aprovação do balanço anual do respectivo exercício; ou seja, do ano que ele se demitiu, foi eliminado ou foi excluído; **PARÁGRAFO QUARTO** – Quando as quotas-partes se tornarem exigíveis em razão do desligamento do associado, por demissão, exclusão ou eliminação, na forma deste estatuto social e na legislação vigente, deixam de integrar o Patrimônio Líquido da Cooperativa. **ARTIGO 19º** - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas e não poderá ser inferior a 1.000 (mil) quotas; **ARTIGO 20º** - A Assembleia geral, atendida as necessidades da Cooperativa e observadas as disposições legais, poderá criar outros mecanismos de subscrição ou devolução de capital; **PARÁGRAFO ÚNICO** - O associado que deixar de fazer parte da cooperativa, deverá requerer suas quotas-partes num prazo máximo de até cinco anos, conforme determina o Código Civil, a contar da aprovação do balanço do respectivo exercício; logo após esse prazo sem que haja manifestação, o valor poderá ser destinado ao Fundo de Reserva. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA - ARTIGO 21º** – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de associados, é a instância suprema da Cooperativa, podendo nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração, será realizada entre os meses de janeiro a março a cada **quadriênio**, segundo as normas da lei vigente; **PARÁGRAFO SEGUNDO** Poderá fixar o valor dos honorários e gratificações da Diretoria, bem como o valor da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, inclusive de si próprio, pelo comparecimento às respectivas reuniões. **ARTIGO 22º** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, após decisão do Conselho de Administração; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, uma hora após em segunda e mais uma hora em terceira; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas. **ARTIGO 23º** – Nos Editais de convocação, deverão constar: I – A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso; II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização; III – A sequência ordinal das Convocações; IV – A Ordem do dia dos trabalhos, com a devida especificação; V – O número de associados existentes na data de sua realização, para efeito de cálculo de quórum de instalação; VI – A assinatura do responsável pela Convocação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da Convocação ser feita por conselheiros, o Edital será assinado, no mínimo, por 3 (três) signatários do documento que a solicitou; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de prazos, será sempre considerada a data de publicação do edital, em jornal de circulação local ou regional. **ARTIGO 24º** - Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares; **ARTIGO 25º** - O quórum para a instalação da Assembleia Geral forma-se da seguinte maneira: a) 2/3 (dois terços) do número de





associados com direito a voto, em primeira convocação; b) Metade mais um, em segunda convocação; c) Mínimo de 10 (dez) associados com direito a voto, em terceira convocação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação; PARÁGRAFO SEGUNDO - Persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação. **ARTIGO 26º** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente; em sua ausência ou impedimento pelo Vice-presidente; auxiliado pelo secretário para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele e por quem a presidiu; PARÁGRAFO ÚNICO Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação. **ARTIGO 27º** - Na Assembleia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um conselheiro para coordenar os debates e a votação da matéria; **ARTIGO 28º** - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta ou imediata relação; **ARTIGO 29º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos; PARÁGRAFO ÚNICO Em regra, a votação será por voto secreto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto a descoberto ou aclamação. **ARTIGO 30º** Fica impedido de participar da Assembleia Geral, de votar e ser votado o conselheiro que: a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembleia; b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer conselheiro não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta. **ARTIGO 31º** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomado com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização; **ARTIGO 32º** Compete à Assembleia Geral: I - Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa; II - Aprovar os Planos de Ação, anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessário; III - Deliberar sobre a apreciação de Contas da Administração, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas, e o parecer do Conselho Fiscal; IV - Decidir sobre a destinação das Sobras Líquidas, ou rateio das Perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios; V - Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assim como destitui-los; VI - Reforma Estatutária; VII - Fusão, Incorporação ou Desmembramento; VIII - Mudança de objetivo social; IX - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; X - Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal; XI - Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis; XII - Autorizar o Conselho de Administração a contratar financiamentos em estabelecimentos de crédito; XIII - Qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação. **ARTIGO 33º** - A Assembleia Geral realizar-se-á: a) De forma Ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, para tratar dos assuntos constantes nos itens I a V do artigo anterior; b) De forma Extraordinária, toda vez que for





necessário, sendo de sua competência exclusiva os assuntos constantes nos itens VI a XIII do artigo anterior. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aprovação da matéria constante do item III do artigo anterior desonera os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da Lei ou deste Estatuto; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os assuntos de que trata o item VI a XIII do artigo anterior, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as suas decisões. **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 34º** - A administração da Sociedade Cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração; **PARÁGRAFO ÚNICO** - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não. **ARTIGO 35º** - O Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo composto por 6 (seis) associados com títulos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço a cada mandato; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além dos impedidos pela Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação ou por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral. **ARTIGO 36º** O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em Livro de Atas, lavradas pelo Secretário; **PARÁGRAFO ÚNICO** O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês, ou sempre que necessário, por convocação do Conselho Fiscal; **ARTIGO 37º** São atribuições do Conselho de Administração: I) Exercer controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembleia Geral; II) Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar; III) Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa; IV) Aprovar a admissão, a demissão, a eliminação e a exclusão de associados; V) Apresentar relatório da Gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Agricultores Familiares e à Assembleia Geral; VI) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito; VII) Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades; VIII) Convocar a Assembleia Geral; IX) Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente. **ARTIGO 38º** Compete ao Presidente: I) Presidir o Conselho de Administração e a Assembleia Geral; II) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral; III) Apresentar à Assembleia Geral o relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia; IV) Apresentar ao Conselho de Administração e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar; V) Assinar juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de





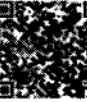
obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros; VI) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VII) Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral. **ARTIGO 39º** – Compete ao Vice-presidente: I - Substituir o presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias; II - Assumir a coordenação em caso de vacância. **ARTIGO 40º** – Compete ao primeiro e segundo Secretário: I) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria; III) Guardar os livros sociais; IV) Assinar as correspondências de rotina; V) Coordenar os trabalhos da Secretaria. **ARTIGO 41º** – Compete ao primeiro e segundo tesoureiro: I) Assinar cheques em conjunto com o presidente; II) Zelar pela administração do financeiro da Cooperativa. **ARTIGO 42º** Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Cooperativa responderá pelos atos que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 43º** – A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados **anualmente** pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Um conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal. **ARTIGO 44º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração da Assembleia Geral; **PARÁGRAFO TERCEIRO**- Na ausência do Relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos; **PARÁGRAFO QUARTO** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes. **ARTIGO 45º** – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento; **ARTIGO 46º** - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições: I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente; II - Averiguar se existe reclamação dos conselheiros quanto aos serviços prestados; III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais dando ênfase: a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não; b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos





conferem com os extratos bancários; c) Ao volume de valores a receber de clientes e inteirando-se das inadimplências; d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração; e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração; f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências; g) Ao crescimento do volume das receitas operacionais em relação ao crescimento das despesas operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados. IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembleia Geral; V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. VI - Convocar a Assembleia Geral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto; **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL - ARTIGO 47º** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, O Conselho Fiscal, com antecedência, de pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética; **ARTIGO 48º** - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente: I) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes; II) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher; III) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo as certidões que julgar necessárias ao credenciamento dos mesmos; IV) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; V) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso; VI) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis; **CAPÍTULO IX - DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO PATRIMONIAL - ARTIGO 49º** - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Patrimonial serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com o retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Perdas se houver, serão cobertas pela reserva legal e, se esta for insuficiente, serão rateadas entre os cooperados, por deliberação da assembleia, devendo inexistir saldo pendente ou acumulado do exercício anterior ou a destinar para o próximo; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo deliberação da Assembleia para a reposição das perdas apuradas no exercício, elas deverão ser debitas no patrimônio líquido na conta de "**Perdas Não Cobertas pelos Cooperados**", orientação técnica esta que ratifica a obrigatoriedade do rateio. **ARTIGO 50º** - Os resultados serão apurados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinentes, devidamente atualizadas;





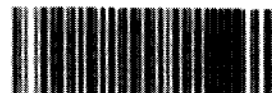
ARTIGO 51º - Será descontado das transações comerciais, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para manutenção das atividades da cooperativa, podendo ser alterado pela Assembleia Geral; **ARTIGO 52º** – Em Assembleia poderão ser criados: I) Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício; II) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executadas mediante convênio com entidades públicas e privadas. **CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO - ARTIGO 53º** – A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando: I - Venha a alterar sua forma jurídica; II - Se o número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) associados, ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos; III - Ocorrer paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de associados. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 54º**- Os casos omissos e duvidosos no presente Estatuto serão analisados pelo Conselho Administrativo e colocados para aprovação em Assembleia Geral, ressalvados os princípios legais; **ARTIGO 55º** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral para tanto convocada, podendo ser modificado por Assembleia Geral, a qualquer tempo. **ARTIGO 56º** - Fica a comarca de Canoinhas/SC, eleita para dirimir questões oriundas do presente Estatuto. Canoinhas/SC, 08 de março de 2019. **VISTO DE ADVOGADO: JOÃO PAULO CUBAS – OAB/SC 33.046.**

ITEM NÚMERO 5: CONFORME CONSTA DO ESTATUTO SOCIAL, O CAPITAL SOCIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), DIVIDO EM 3.300 (TRÊS MIL E TREZENTAS) QUOTAS-PARTES, NO VALOR DE R\$ 2,00 (DOIS REAIS) CADA, FOI SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NO ATO PELOS ASSOCIADOS, ONDE CADA UM DELES INTEGRALIZOU E SUBSCREVEU 150 (CENTO E CINQUENTA) QUOTAS-PARTES CADA, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS. **ITEM NÚMERO 6:** O SENHOR EDUARDO IRINEU NOVAK, PRESIDENTE DA COOPERATIVA, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, E ESCLARECEU A FORMA DE GESTÃO QUE PRETENDE EXECUTAR JUNTAMENTE COM OS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO. HOVE TAMBÉM UM BREVE RELATO SOBRE OS TRABALHOS PRETENDIDOS REALIZAR EM SUA GESTÃO. APÓS TODAS AS ORDENS DO DIA TEREM SIDO DEVIDAMENTE APROVADAS, O PRESIDENTE ELEITO DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA, SOLICITANDO A MIM, ADILSON KARVAT, PARA QUE LAVRASSE A ATA, LIDA E APROVADA POR TODOS; COM CÓPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO ATAS Nº 01 DA SOCIEDADE, ÀS FOLHAS UM A TRÊS.

CANOINHAS/SC, OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VISTO DE ADVOGADO: JOÃO PAULO CUBAS – OAB/SC 33.046





TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE |
| PROTOCOLO | 196268117 - 02/07/2019 |
| ATO | 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO |
| EVENTO | 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO |

MATRIZ

NIRE 42400025846
CNPJ 34.325.848/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019
SOB N: 42400025846

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04229788924 - JOAO PAULO CUBAS

Cpf: 07983437960 - EDUARDO IRINEU NOVAK

